

## Defensoria Pública do Estado

### **EXTRATO DAS DECISÕES DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSDPE, DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Assunto: Aprovação da ata da 107ª Sessão Ordinária. Deliberação: Aprovada à unanimidade.

Assunto: Julgamento dos processos dos candidatos que formalizaram inscrições à Remoção deflagrados por meio dos Editais nº 20.2014 a 110.2014, publicados no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014. Deliberação: Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 20.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 2º DP Especializado de Execução Penal de Salvador à Defensora Pública Andréa Tourinho Pacheco de Miranda, por ser a única, dentre os habilitados no respectivo edital, a figurar no 1º quinto na lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrita sob processo nº 1224140069298. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 21.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 7º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador à Defensora Pública Soraia Ramos Lima, por ser a única, dentre os habilitados no respectivo edital, a figurar no 3º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrita sob processo nº 1224140069123. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 22.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 27º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador ao Defensor Público Fabiano Choi, por ser o único, dentre os habilitados no respectivo edital, a figurar no 3º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrito sob processo nº 1224140068526. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 23.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 28º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador à Defensora Pública Firmiane Venâncio do Carmo Souza, por ser a única, dentre os habilitados do respectivo edital, a figurar no 2º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrita sob processo nº 1224140069263. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 24.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 29º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador à Defensora Pública Berenice Maria Lima Carvalho Menezes, por ser a única, dentre os habilitados do respectivo edital, a figurar no 2º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrita sob processo nº 1224140068747. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 25.2014, publicado no D.O. do

Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 30º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador a Defensora Pública Laura Fabíola Amaral Fagury, por ser a única, dentre os habilitados do respectivo edital, a figurar no 2º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrita sob processo nº 1224140069646. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 26.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 31º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador à Defensora Pública Janaína Canário Carvalho Ferreira, por ser a única, dentre os habilitados do respectivo edital, a figurar no 2º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrita sob processo nº 1224140070105. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 27.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 32º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador ao Defensor Público Clériston Cavalcante de Macedo, por ser o único, dentre os habilitados do respectivo edital, a figurar no 2º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrito sob processo nº 1224140068526. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 28.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 33º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador à Defensora Pública Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de Moraes, por ser a única, dentre os habilitados do respectivo edital, a figurar no 1º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrita sob processo nº 1224140060148. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 29.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, considerando que o candidato Wagner de Almeida Pinto não pertence mais aos quadros da DPE/BA, coube o 4º DP Extrajudicial Especializado de Fazenda Pública de Salvador ao Defensor Público Renato Amaral Elias, por figurar no 4º quinto da lista de antiguidade e possuir mais idade dentre os habilitados do respectivo edital, conforme Portaria nº 611/2014, inscrito sob processo nº 1224140069310. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 30.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, considerando que o candidato anterior foi removido, coube 5º DP Extrajudicial Especializado de Fazenda Pública de Salvador a Defensora Pública Maíra Souza Calmon de Passos, por figurar, dentre os habilitados do respectivo edital, no 4º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrita sob processo nº 1224140071209. Em relação ao Edital nº 31.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 12º DP Especializado Cível, de Relação de Consumo e Comercial de Salvador à Defensora Pública Joseline Maria Mota Barretto, por ser a única candidata inscrita sob processo nº 1224140068410. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 32.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, à vista da remoção dos candidatos Renato Amaral Elias e Joseline Maria Mota Barretto, restou prejudicado. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 33.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, considerando que a candidata Joseline Maria Mota Barretto foi removida anteriormente, coube o 14º DP

Especializado Cível, de Relação de Consumo e Comercial de Salvador à Defensora Pública Tatiane Chagas Alves, sob processo nº 1224140069409. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 39.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube 5º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador à Defensora Pública Carolina de Araújo Santos, por figurar, dentre os habilitados no respectivo edital, no 4º quinto da lista de antiguidade e possuir mais idade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrita sob processo nº 1224140070903. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 40.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube 6º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador ao Defensor Público Alan Roque Souza de Araújo, por figurar, dentre os habilitados do respectivo edital, no 4º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrito sob processo nº 1224140070598. Em relação aos habilitados à Remoção deflagrado por meio do Edital nº 41.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, por antiguidade, à vista do critério de desempate adotado pelo órgão Colegiado na 103ª Sessão Ordinária, em 02 de junho de 2014, em atenção ao quanto disposto no artigo 121 da Lei Complementar Federal 80/94, coube o 7º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador à Defensora Pública Maria Carmem de Albuquerque Novaes, por possuir 16(dezesseis) anos, 06(seis) meses e 11(onze) dias de serviço público prestado na carreira e figurar, dentre os habilitados no respectivo edital, no 2º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria nº 611/2014, inscrita sob processo nº 1224140066990. Em relação ao Edital nº 58.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 9º DP de Feira de Santana à Defensora Pública Liliana Miranda do Amaral, por ser a única habilitada no respectivo edital, inscrita sob processo nº 1224140067511. Em relação ao Edital nº 63.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 14º DP de Feira de Santana ao Defensor Público Eduardo Fedlhaus, por ser o único habilitado no respectivo edital, inscrito sob processo nº 1224140067520. Em relação ao Edital nº 69.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 1º DP de Ilhéus ao Defensor Público Tandick Resende Moraes Júnior, por ser o único habilitado no respectivo edital, inscrito sob processo nº 1224140066019. Em relação ao Edital nº 70.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 2º DP de Ilhéus à Defensora Pública Cristiane Silva Barreto Nogueira, por ser a única habilitada no respectivo edital, inscrita sob processo nº 1224140069336. Em relação ao Edital nº 74.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 7º DP de Ilhéus à Defensora Pública Elizete Reis dos Santos, por ser a única habilitada no respectivo edital, inscrita sob processo nº 1224140068364. Em relação ao Edital nº 76.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, à vista da remoção da candidata Cristiane Silva Barreto Nogueira coube o 1º DP de Itabuna ao Defensor Público Bartolomeu Oliveira da Silva, inscrito sob processo nº 1224140069492. Em relação ao Edital nº 78.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro

de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 7º DP de Itabuna ao Defensor Público Walter Nunes Fonseca Júnior, por figurar, dentre os habilitados no respectivo edital, no 3º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria 611.2014, inscrito sob processo nº 1224140067309. Em relação ao Edital nº 79.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 8º DP de Itabuna ao Defensor Público Hamilton Gomes de Almeida Filho, por figurar, dentre os habilitados no respectivo edital, no 2º quinto da lista de antiguidade, conforme Portaria 611.2014, inscrito sob processo nº 1224140069042. Em relação ao Edital nº 80.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, à vista da remoção dos candidatos inscritos Walter Nunes Fonseca Júnior e Bartolomeu Oliveira da Silva, coube o 10º DP de Itabuna ao Defensor Público Washington Luiz Pereira de Andrade, inscrito sob processo nº 1224140069603. Em relação ao Edital nº 83.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 1º DP de Jequié à Defensora Pública Scheilla Daniela Almeida Nascimento, por ser a única habilitada no respectivo edital, inscrita sob processo nº 1224140067848. Em relação ao Edital nº 87.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 6º DP de Jequié ao Defensor Público Rafson Saraiva Ximenes, por ser o único habilitado no respectivo edital, inscrito sob processo nº 1224140067414. Em relação ao Edital nº 93.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 5º DP de Lauro de Freitas ao Defensor Público Gilmar Bittencourt Santos Silva, por ser o único habilitado no respectivo edital, inscrito sob processo nº 1224140069964. Em relação ao Edital nº 101.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 3º DP de Vitória da Conquista ao Defensor Público Robson Vieira dos Santos, por ser o único habilitado no respectivo edital, inscrito sob processo nº 1224140065985. Em relação ao Edital nº 102.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 4º DP de Vitória da Conquista à Defensora Pública Marta Cristina Nunes Almeida, por ser a única habilitada no respectivo edital, inscrito sob processo nº 1224140066442. Em relação ao Edital nº 103.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 5º DP de Vitória da Conquista ao Defensor Público Valdemir Novais Pina, por ser o único habilitado no respectivo edital, inscrito sob processo nº 1224140067031. Em relação ao Edital nº 106.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 8º DP de Vitória da Conquista à Defensora Pública Josefina Marques de Mattos Moreira, por ser a única habilitada no respectivo edital, inscrito sob processo nº 1224140066434. Em relação ao Edital nº 107.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de antiguidade, coube o 9º DP de Vitória da Conquista à Defensora Pública Kalianny Gonzaga de Santana Ribeiro, por ser a única habilitada no respectivo edital, inscrito sob processo nº 1224140066701. Em relação ao Edital nº 108.2014, publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2014, pelo critério de merecimento, coube o 10º DP de Vitória da Conquista ao Defensor Público Marco Aurélio Campos, por ser o único habilitado no respectivo edital, inscrito sob processo nº 1224140069484.

Processo nº 1224140059470, Cons. relator Clériston Cavalcante de Macedo, autoria: Amabel Crysthina Mesquita Mota, assunto: autorização para residir fora da Comarca. Deliberação: À unanimidade, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator Clériston Cavalcante de Macedo.

Processo nº 122414006181, Cons. relator Gil Braga de Castro Silva, autoria: Bianca da Silva Alves, assunto: autorização para residir fora da Comarca. Deliberação: Por maioria, 05 (cinco) votos, pelo acolhimento do pleito, condicionada à apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, do comprovante de residência do interessado. Divergentes quanto a necessidade de apresentação de comprovante de residência, os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Gil Braga de Castro Silva, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, por ausência de amparo legal que obrigue a apresentação do documento retro mencionado.

Processo nº 1224140061190, Cons. relator Juarez Angelin Martins, autoria: Verônica de Andrade Nascimento, assunto: autorização para residir fora da Comarca. Deliberação: Por maioria, 05 (cinco) votos, pelo acolhimento do pleito nos termos do voto do Conselheiro relator Juarez Angelin Martins, condicionada a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, do comprovante de residência do interessado. Divergentes quanto à necessidade de apresentação de comprovante de residência, os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Gil Braga de Castro Silva, Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, por ausência de amparo legal que obrigue a apresentação do documento retro mencionado.